

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Susta a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012, do Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, que declara de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya a Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de setembro de 2012, foi publicada a Portaria nº 2.222, de 21 de setembro do mesmo ano, de lavra do Ministro da Justiça, declarando como indígena a terra objeto daquela ação judicial, constante do Processo Administrativo nº 1.150/2007, estabelecendo os marcos geográficos para a efetivação da futura demarcação.

In casu, ressalte-se que é flagrante a inobservância do marco temporal constitucional para determinar a ocupação tradicional indígena,

vez que não restou comprovada, nos autos administrativo e judicial, a ocupação da área em Estudo Mato Preto à data de 5 de outubro de 1988.

Incongruente, ainda, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Área em Estudo, em virtude de ser o mesmo eivado de vícios de parcialidade e de origem. **Frise-se o compromisso pessoal da antropóloga para com o grupo Guaraní. Atente-se ao fato de os limites da área terem sido desvelados num momento de epifania, sob efeito do chá alucinógeno ayahuasca, tudo conforme declarado pela própria antropóloga.**

Duas outras questões fundamentais foram, em tese, desrespeitadas. Uma, a Portaria/MJ nº 2.498, vez que os três municípios gaúchos – Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas – não participaram efetivamente da lide, invalidando, dessa forma, o processo de demarcação.

Outra, a suspensão da Portaria/AGU nº 303, de 16 de julho de 2012 criou situação *sui generis*. A desnecessidade de observância da Portaria/AGU nº 303 possibilitou, dentre outros, a ampliação da área demandada, convertendo-se a mesma de cerca de 223 hectares para mais de 4.200 hectares demarcados.

Finalmente, sem mencionar o caso da área Mato Preto (RS), dentre outras atividades técnico-demarcatórias em andamento, saliente-se que a FUNAI vem, reiteradamente, aproveitando-se da suspensão da eficácia da Portaria/AGU nº 303, gerando insegurança jurídica, na medida em que promove novos atos demarcatórios lesivos ao Ordenamento Jurídico pátrio, no período da suspensão:

- a) Terra indígena Murutinga-Tracajá (AM), Portaria/FUNAI nº 421, DOU de 01/08/2012;
- b) Terra indígena Sissaíma (AM), Portaria/FUNAI nº 422, DOU de 01/08/2012;
- c) Terra indígena Vista Alegre (AM), Portaria/FUNAI nº 423, DOU de 01/08/2012;
- d) Terra indígena Ponciano (AM), Portaria/FUNAI nº 424, DOU de 01/08/2012;
- e) Terra indígena Piripicura (MT), Portaria/FUNAI nº 1.264, DOU de 03/10/2012;
- f) Terra indígena Kaxarari (AM e RO), Portaria/FUNAI nº 1.172, DOU de 20/09/2012;

g) Terra indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), Portaria/FUNAI nº 1.173, DOU de 20/09/2012.

Assim, considerando a insegurança jurídica provocada pelos fatos acima narrados e a inobservância dos princípios democráticos norteadores desta República, estou convicto que esta Casa aprovará esta iniciativa e sustará os efeitos da Portaria nº 2.222, de 21 de setembro de 2012.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado Luis Carlos Heinze